

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

PROCESSO N. 5012295-78.2023.8.24.0019

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na qualidade de administradora judicial da recuperação judicial do **GAMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, previsto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, conforme segue.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro 2024.

**JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Administradora Judicial

I. Considerações iniciais

Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial, constante do Evento 66 do processo n. 5012295-78.2023.8.24.0019, em 29/01/2024.

Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.

II. Requisitos do plano de recuperação judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que devem conter no plano de recuperação judicial, os quais estão presentes **INTEGRALMENTE** no caso concreto:

Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados (art. 53, I)	Evento 66, DOCUMENTACAO2	Item 5 do plano	
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 66, DOCUMENTACAO3	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao plano.	
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 66, DOCUMENTACAO3	O laudo econômico-financeiro apresentado foi devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado (Eduardo A. Custódio dos Santos, administrador, CRA-SC 13.295, integrante da Horus Performance em Gestão).	
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 66, DOCUMENTACAO4	O laudo de avaliação dos bens e ativos da devedora apresentado compreende à relação do imobilizado da empresa, datada de 30/09/2023. O documento foi assinado pelo contador Alcionis dos Santos (CRC-SC 027363/O-3) e pelo sócio administrador da empresa.	

Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 66, DOCUMENTACAO2	Item 5.1 do plano	
--	--------------------------	-------------------	---

III. Meios de recuperação judicial

Estruturais e Organizacionais	• Reestruturação da abordagem comercial • Novas práticas de planejamento
Econômicos e Financeiros	• Novação da dívida • Dação em pagamento • Alienação de ativos • Redução de custos e despesas • Dilação de prazos e condições especiais para o pagamento dos credores sujeitos

IV. Relação de credores

O passivo concursal total indicado pela recuperanda é de R\$ 2.753.832,31 divididos nas classes I, III e IV, conforme apresenta-se abaixo:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	6	19.833
Garantia Real	-	-
Quirografários	23	2.733.182
ME /EPP	6	10.818
Total	35	2.763.832

Após a apresentação da segunda lista de credores pela administração judicial, o passivo passou a ser de R\$ 2.654.726,53, conforme abaixo:

2º lista de credores		Valor
	Classe I - Trabalhista	R\$ 24.371,32
	Classe III - Quirografário	R\$ 2.619.477,08
	Classe IV - ME/EPP	R\$ 10.878,13
	Total Geral	R\$ 2.654.726,53

A classe mais representativa é a dos credores quirografários, que totaliza cerca de 99% dos créditos sujeitos ao procedimento.

V. Condições de pagamento

V – A) Dados bancários

O plano, no item 6, ii, determina que é ônus dos credores a indicação das contas bancárias em que desejam receber os pagamentos dos créditos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto.

Os dados devem ser enviados para financeiro@gamacmaquinas.com.br.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do plano, não havendo a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios.

V – B) Data para início dos pagamentos

Conforme previsto no item 4.1, Premissa 01, considera-se a data base para início da implementação do plano o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data em que aberta a intimação para a recuperanda referente à decisão que homologá-lo.

Na hipótese de qualquer pagamento do plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

De acordo com o item 1.2.5, o prazo será contado em dias corridos, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

V – C) Forma de pagamento

A forma de pagamento do crédito concursal está prevista no item 5 do plano da seguinte forma:

Classe	Deságio	Correção Monetária	Carência	Amortização	Prazo de pagamento
Classe I – créditos trabalhistas decorrentes de verbas salariais inadimplidas em até 3 meses antes do pedido, limitadas a 5 salários mínimos	0%	Não há	Não há	Não prevê	30 dias
Classe I – créditos trabalhistas até 150 salários mínimos	50%	TR	Não há	Não prevê	1 ano

Classe I – créditos trabalhistas acima de 150 salários mínimos	85% (sobre o excedente a 150 salários mínimos)	TR	36 meses	180 parcelas mensais	18 anos (carência mais amortização)
Classe II	85%	TR	36 meses	180 parcelas mensais	18 anos (carência mais amortização)
Classe III	85%	TR	36 meses	180 parcelas mensais	18 anos (carência mais amortização)
Classe IV	85%	TR	24 meses	120 parcelas mensais	12 anos (carência mais amortização)

Para os créditos trabalhistas decorrentes de verbas salariais inadimplidas em até 3 meses antes do pedido, limitadas a 5 salários mínimos, o pagamento será integral, em até 30 dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o plano.

Para os créditos trabalhistas cujo valor é de até 150 salários mínimos, o plano prevê a aplicação de desconto (deságio) de 50%, correção pela TR a contar da data do pedido de recuperação judicial (22/11/2023), considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial.

Para os credores com crédito acima de 150 salários mínimos, a proposta apresentada prevê que o valor até o limite estabelecido será pago como disposto em relação aos demais credor. Já o excedente ao limite de 150 salários mínimos será pago de acordo com as condições dos credores quirografários, abaixo referidas.

Caso haja valores de FGTS arrolados na recuperação judicial, será possível o seu pagamento por meio de parcelamentos realizados diretamente com a União/CEF. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, os valores serão depositados pela recuperanda na conta do credor vinculada ao FGTS.

Além disso, dispõe que os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Para os credores com garantia real, o plano propõe os seguintes critérios de liquidação das dívidas: desconto (deságio) de 85%, carência de 36 meses, parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência, correção pela TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial.

Aos credores quirografários, o plano prevê desconto (deságio) de 85%, carência de 36 meses, parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência, correção pela TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial.

Para os credores da classe ME e EPP, o plano propõe desconto (deságio) de 85%, carência de 24 meses, parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência, correção pela TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial.

No caso dos credores das classes II, III e IV, não há previsão acerca do início da incidência da TR.

Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias (TED, DOC ou PIX), ou diretamente ao credor. O comprovante de pagamento (de transferência ou recibo) servirá como prova de quitação do respectivo pagamento (item 6, ii).

VI. Outras cláusulas/informações relevantes do plano

O plano prevê no item 4, Premissa 02 e Premissa 05, que os créditos que venham porventura ser alterados ou incluídos na recuperação judicial, antes ou depois da aprovação do plano em AGC, observarão as mesmas condições de pagamento dos credores integrantes da mesma classe.

Além disso, no item 4, Premissa 05 está previsto que as condições do plano se aplicam também para os créditos ilíquidos ainda não liquidados no momento da elaboração da proposta, sendo irrelevante a data da liquidação do crédito.

No item 4, Premissa 03 está previsto que as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outro processo que tenha o condão de afetar o patrimônio da recuperanda serão extintas com a aprovação do plano, diante da novação. Caso não sejam extintas, as ações deverão ser, no mínimo, suspensas durante o cumprimento do plano.

De acordo com o item 6, iv do plano, no caso de alteração ou inclusão de crédito na lista de credores, seja em relação ao valor ou à classificação, o valor será pago de acordo com as condições do plano aplicáveis para os credores daquela classe. Neste caso, o prazo de pagamento, bem como a correção monetária e eventuais juros, terão início a contar da decisão transitada em julgado que reconhecer o crédito ou do acordo entre as partes.

O item 7.4 prevê que o plano poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive antes da AGC e após sua homologação pelo Juízo Recuperacional, desde que com a aprovação pela AGC, e vinculará a todos os credores, independentemente de sua concordância.

O item 7.5 prevê que a aprovação do plano implicará na suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor em relação a créditos sujeitos e na suspensão do registro e/ou apontamento no nome da recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

VII. Análise do plano de recuperação judicial

Nos itens acima, a Administração Judicial expôs as premissas básicas do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas.

Nesse sentido, o presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pela recuperanda ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira da empresa recuperanda, bem como de aspectos do plano a isso relacionados¹.

Os pontos em questão são:

- 1) A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência n. 651: “é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”;
- 2) A despeito da validade da aplicação da taxa TR, o plano não prevê a partir de quando tal taxa incide em relação aos credores das classes II, III e IV, apenas em relação à classe I (data do pedido de recuperação judicial, em 22/11/2023);
- 3) O plano não indica qual o valor do salário-mínimo que será utilizado como referência para a análise dos limites nele previstos, isto é, se da data do ajuizamento da recuperação, da apresentação do plano, da aprovação do plano em Assembleia, da data de homologação e concessão da recuperação judicial, etc.;
- 4) A criação de subclasses pode não afrontar, por si só, o princípio da paridade entre os credores, desde que haja um critério que seja objetivo para a separação dos credores integrantes da mesma classe em subgrupos, conforme prevê o art. 67 da Lei 11.101/2005 e o entendimento da jurisprudência²;
- 5) Parece inexistir ilegalidade no que diz respeito à forma de pagamento dos credores trabalhistas (deságio, limitação de 150 salários-mínimos e valor que superar o limite pago de acordo com as condições de pagamento previstas para os credores quirografários),

¹ STJ, Terceira Turma, REsp 1.660.195/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/04/2017.

² STJ, Terceira Turma, REsp 1.700.487/MT, Rel. p/ Acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 02/04/2019.

conforme autoriza o art. 54 da LREF e o entendimento da jurisprudência³;

- 6) A despeito de ser possível a venda de ativos no âmbito da recuperação judicial, eventuais alienações do ativo não circulante, quando e se vierem a ocorrer, devem ser submetidas à prévia autorização judicial, nos termos do art. 66 da LREF e do entendimento da jurisprudência⁴;
- 7) Da mesma forma, sendo realizadas alienações, deverão ser observadas as regras previstas no art. 142 da Lei 11.101/2005 no que diz respeito às modalidades de venda de ativos, bem como às disposições existentes quanto à não sucessão do arrematante, na forma do art. 60 da LREF;
- 8) É possível que o plano de recuperação judicial seja modificado a qualquer tempo, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada⁵ e não haja descumprimento do plano em momento anterior⁶;
- 9) A declaração de essencialidade de ativos da recuperanda é de competência do Juízo Recuperacional, de acordo com a análise do caso concreto, ainda que possa a recuperanda indicar os bens que considera indispensáveis para o desenvolvimento de sua atividade⁷;
- 10) As disposições do plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, ainda aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas e sobre a extensão da novação aos garantidores e coobrigados, já que tais disposições são ineficazes em relação aos credores ausentes, que votaram contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra as cláusulas⁸; e
- 11) A extinção das ações e execuções em face da devedora e a suspensão de protestos e/ou registros/apontamentos de créditos sujeitos à

³ STJ, Terceira Turma, REsp 1.649.774/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 12/02/2019.

⁴ TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2035585-21.2019.8.26.0000, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 26/04/2019.

⁵ STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.

⁶ TJRS, Quinta Câmara Cível, AI 70080783111, Rel. Des. Jorge André Pereira Gailhard, j. 25/09/2019.

⁷ TJRS, Quinta Câmara Cível, AI 70084418987, Rel. Des. Lusmary Fatima Turelly da Silva, j. 28/10/2020.

⁸ Trata-se de questão que tem sofrido mudanças ao longo dos anos e que causa bastante controvérsia. Todavia, o entendimento acima referido tem sido adotado pelo STJ desde o julgamento dos recursos especiais 1.794.209 e 1.885.536, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, em 12 de maio de 2021 — o que, aparentemente, pacificou o tema em relação às decisões proferidas por outros Tribunais.

recuperação judicial não parecem conter ilegalidade, estando de acordo com aquilo que prevê a LREF e a jurisprudência.

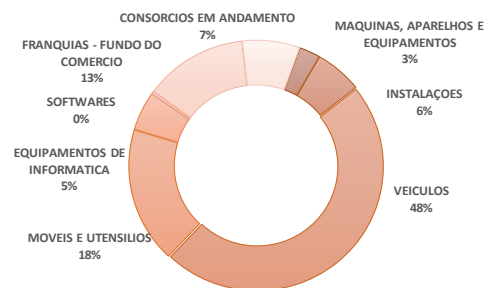
Destaca-se que, no entender da Administração Judicial, a recuperanda deverá ser intimada para tomar ciência acerca das observações feitas que podem ser objeto de controvérsia quando de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, bem como para esclarecer os pontos aqui levantados que pendem de dúvida, como qual o salários mínimos a ser considerado e a partir de quando incide a TR para os créditos classificados na classe II, III e IV.

Além disso, a Administradora Judicial também entende que o controle de legalidade deverá ser feito por este Juízo após a aprovação do plano em AGC, dado que a proposta apresentada poderá sofrer ajustes propostos tanto pela recuperanda quanto pelos credores.

VIII. Análise do laudo de bens e ativos

A Gamac Comércio Importação e Exportação de Peças e Máquinas Ltda. informa ativos patrimoniais no montante de R\$ 233,7 mil, já líquido de depreciação, colacionando nos autos junto ao plano, conforme tabela abaixo:

BENS	Valor	Depreciação	Valor líquido
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	10.205,00	1.636,93	8.568,07
INSTALACOES	22.997,30	8.708,01	14.289,29
VEICULOS	181.206,43	114.008,65	67.197,78
MOVEIS E UTENSILIOS	66.955,80	13.339,70	53.616,10
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	19.156,95	8.138,80	11.018,15
SOFTWARES	1.300,00	0,00	1.300,00
FRANQUIAS - FUNDO DO COMERCIO	50.000,00	0,00	50.000,00
CONSORCIOS EM ANDAMENTO	27.808,52	0,00	27.808,52
TOTAL	379.630,00	145.832,09	233.797,91



O bem de maior valor seria o veículo “JEEP RENEGADE SPORT AT6 1.8”, no valor de R\$ 79.966,43.

A Gamac acostou aos autos a relação do seu ativo imobilizado, datada de 30/09/2023, a qual foi subscrita pelo contador responsável.

Efetivamente, existe a possibilidade de o laudo de ativos corresponder aos bens integrantes da conta “ativo” existente junto ao balanço patrimonial, o qual poderia ser confrontado com o razão contábil.

Todavia, a última documentação enviada pela empresa recuperanda à esta Equipe Técnica, referente à competência de dezembro de 2023, não contém a abertura dessa conta:

Conta: 13201003	1.3.2.01.003	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	10.205,00		
Conta: 13201004	1.3.2.01.004	INSTALACOES	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	22.997,30		
Conta: 13201005	1.3.2.01.005	VEICULOS	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	181.206,43		
Conta: 13201008	1.3.2.01.008	MOVEIS E UTENSILIOS	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	66.955,80		
Conta: 13201009	1.3.2.01.009	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	19.156,95		
Conta: 13201015	1.3.2.01.015	SOFTWARES	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	1.300,00		
Conta: 13201019	1.3.2.01.019	FRANQUIAS - FUNDO DO COMERCIO	Título: 1.3.2.01	BENS EM OPERACAO
30/11/2023	Saldo anterior...	50.000,00		

Dessa forma, a validação da efetiva existência de tais bens hoje no ativo da recuperanda resta prejudicada, dado que, desde a elaboração da lista, em 30/09/2023, é possível que tenha havido a compra e/ou venda de algum bem que não consta na lista.

Logo, a Administração Judicial sugere que a recuperanda seja intimada para juntar a relação atualizada do seu ativo imobilizado.

IX. Análise do laudo econômico-financeiro

Para realização das análises quanto ao laudo de viabilidade econômica, foram considerados as demonstrações contábeis disponibilizadas no início e durante o procedimento recuperacional, as projeções do DRE, informações contantes no plano, e o fluxo de caixa de caixa projetado.

Segundo a recuperanda, utilizou-se como base para as projeções o histórico da empresa dos últimos anos juntamente com “conhecimento dos gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.” Também na elaboração das projeções teriam sido adotadas premissas mais conservadoras, tendo em vista, sobretudo, a competitividade do mercado.

A Gamac apresentou a seguinte projeção do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa para os próximos 14 anos:

DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RECEITA BRUTA	3.120.000	3.307.200	3.522.168	3.758.153	4.021.224	4.302.710	4.603.899	4.926.172	5.271.004	5.639.975	6.034.773	6.457.207	6.909.211	7.392.856
(-) Deduções/Impostos	-0.312	-330.72	-352.217	-375.815	-402.122	-430.271	-460.39	-492.617	-527.1	-563.997	-603.477	-645.721	-690.921	-739.286
RECEITA LÍQUIDA	2.808.000	2.976.480	3.169.951	3.382.338	3.619.102	3.872.439	4.143.509	4.433.555	4.743.904	5.075.977	5.431.296	5.811.486	6.218.290	6.653.571
(-) Custos Operacionais	-1.716.000	-1.785.888	-1.866.749	-1.942.965	-2.074.952	-2.211.593	-2.357.196	-2.517.274	-2.688.212	-2.819.987	-3.017.386	-3.228.603	-3.454.606	-3.696.428
(-) Depreciação	-62.4	-66.144	-70.443	-75.163	-80.424	-86.054	-92.078	-98.523	-105.42	-112.799	-120.695	-129.144	-138.184	-147.857
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.029.600	1.124.448	1.232.759	1.364.210	1.463.726	1.574.792	1.694.235	1.817.758	1.950.272	2.143.190	2.293.214	2.453.739	2.625.500	2.809.285
(-) Despesas Operacionais	-873.6	-926.016	-950.985	-977.12	-1.005.306	-1.032.650	-1.058.897	-1.133.020	-1.212.331	-1.285.914	-1.369.893	-1.452.872	-1.520.027	-1.552.500
RESULTADO OPERACIONAL	156.000	198.432	281.773	387.09	458.42	542.141	635.338	684.738	737.941	857.276	923.32	1.000.867	1.105.474	1.256.786
	5.6%	6.2%	7.2%	11.4%	12.7%	14%	15.3%	15.4%	15.6%	16.9%	17%	17.2%	17.8%	18.0%
Outras Receitas/Despesas Não Op.	15.600	33.072	52.833	63.889	80.424	107.568	115.097	123.154	131.775	140.999	150.869	161.43	172.73	184.821
Outras Receitas/Despesas Fin	-93.6	-99.216	-105.665	-112.745	-120.637	-129.081	-138.117	-147.785	-158.13	-169.199	-181.043	-193.716	-207.276	-221.786
Capex (Investimentos)	-62.4	-66.144	-70.443	-75.163	-80.424	-86.054	-92.078	-98.523	-105.42	-112.799	-120.695	-129.144	-138.184	-147.857
RESUL TADO ANTES DO IR/CSLL	15.600	66.144	158.498	263.071	337.783	434.574	520.241	561.584	606.166	716.277	772.451	839.437	932.744	1.071.964
IR/CSLL	0	0	0	0	0	0	-104.298	-124.858	-134.78	-145.48	-171.906	-185.388	-201.465	-223.858
RESULTADO LÍQUIDO	15.600	66.144	158.498	263.071	337.783	330.276	395.383	426.804	460.686	544.37	587.063	637.972	708.885	814.693

Segundo a DRE projetada, os resultados positivos advirão do crescimento do faturamento, retração na representatividade dos custos, e equilíbrio das despesas operacionais. Entretanto, não foram apresentadas as premissas de lastro das projeções trazidas pela Gamac.

No que se refere às receitas, a recuperanda afirma ter considerado um movimento conservador para as evoluções de receita, e levando em consideração, as particularidades do negócio, e momento econômico.

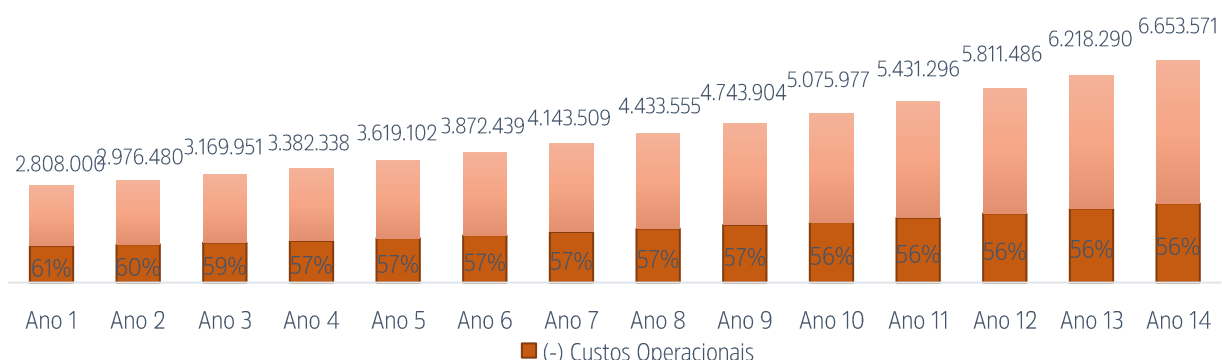
O crescimento previsto partiria de 6%, a.a. já no ano 1, chegando a 7% a.a. no final do período projetado:



Todavia, a recuperanda não apresentou premissas suficientemente consistentes para embasar a contínua elevação de seu faturamento, como, por exemplo, ações com intuito de captar novos clientes.

Em relação aos custos, a recuperanda estima que passarão a representar inicialmente entre 61% e chegando a 56% sobre as receitas líquidas, conforme demonstra-se no gráfico abaixo:

Custos Sobre Receita Líquida (%)



Cabe ressaltar que o gráfico acima apresenta um cenário em que, em um período de 14 anos, a recuperanda projeta crescimento consecutivo de seu faturamento líquido, percentualmente maior que o custo. No plano, a Gamac afirma já estar executando planos organizacionais, como redução de custos, planejamento comercial e melhoria dos processos operacionais, mas não se aprofundou em nenhum dos assuntos, tampouco apresentou premissas e indicadores que venham corroborar as projeções apresentadas.

A Gamac apresentou a seguinte projeção de EBITDA para os próximos 14 anos:

EBITDA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RESULTADO LÍQUIDO	15.600	66.144	158.498	263.071	337.783	330.276	395.383	426.804	460.686	544.370	587.063	637.972	708.885	814.693
(+) Depreciações	65.400	66.144	70.443	75.163	80.424	86.054	92.078	98.523	105.42	112.799	120.695	129.144	138.184	147.857
(+) Despesas Financeiras	93.600	99.216	105.665	112.745	120.637	129.081	138.117	147.785	158.13	169.199	181.043	193.716	207.276	221.786
EBITDA	171.600	231.504	334.606	450.978	538.844	545.411	625.578	673.112	724.236	826.369	888.801	960.832	1.054.346	1.184.336
	6%	8%	11%	13%	14%	14%	15%	15%	15%	16%	16%	17%	17%	18%
PROJEÇÃO RECURSOS JUDICIAIS	-10.291	0	0	-21.358	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-42.716	-21.358
PROJEÇÃO EXTRAJUDICIAL	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000										
PROJEÇÃO TRIBUTOS	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000									
FLUXO DE CAIXA LIVRE	25.709	90.288	186.941	274.876	345.491	373.614	444.745	482.611	524.390	614.454	665.042	724.400	804.454	941.192

No que tange às despesas financeiras, a recuperanda prevê redução significativa dos dispêndios, levando em consideração o ano de 2022 (último exercício fechado), já no primeiro ano. Todavia, também não foram indicadas as fontes de recursos com terceiros das quais se originariam.

As projeções do DRE informadas pela recuperanda evidenciam EBITDA sempre positivo e crescente, trazendo informações relativas a projeções para desembolso com passivos concursais, extraconcursais e tributário.

Cabe ressaltar que o EBITDA não se confunde com o caixa, e que foi calculado de maneira equivocada, pois está levando em consideração as despesas financeiras.

A Gamac afirma ter se utilizado de indicadores sólidos e conhecidos para realizar suas projeções, dentre estes podemos citar, IPCA, INPC, CNT, e PNAD, mas não demonstrou como a atividade da empresa se liga ou é afetada por estes indicadores.

X. Considerações finais

Conforme apontamentos reportados no presente relatório, conclui-se que, em princípio, o plano de recuperação judicial apresentado expõe condições claras de pagamentos aos credores concursais.

A recuperanda deverá ser intimada para tomar ciência acerca das observações feitas que podem ser objeto de controvérsia quando de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, no item “VII” deste relatório, bem como para esclarecer os pontos aqui levantados que pendem de dúvida, como qual o salários mínimos a ser considerado e a partir de quando incide a TR para os créditos classificados na classe II, III e IV.

Ademais, a Administração Judicial sugere que a recuperanda seja intimada para juntar a relação atualizada do seu ativo imobilizado.

Por fim, percebe-se que a recuperanda apresentou laudo de viabilidade econômico-financeira com premissas e aberturas simplificadas. A origem de diversos recursos passa por premissas cujo detalhamento não é fornecido no plano, e o fluxo de caixa apresentado aparenta possuir alta dependência de tais recursos, especialmente nos primeiros anos de projeções.

A Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório após as devidas elucidações pela recuperanda, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2024.

**JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Administradora Judicial